

PME LÍDER 2019

1. 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP.
2. O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e, ainda, com as Sociedades de Garantia Mútua.

Condições de acesso

3. Para aceder ao **Estatuto PME Líder 2019**, as PME devem reunir as seguintes condições:
 - a) Serem consideradas **PME**, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da **Certificação PME On-line**, em www.iapmei.pt, que deverá ser renovada anualmente, logo após a entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada) à Autoridade Tributária (AT).

O Estatuto PME Líder 2019 poderá não ser atribuído, ou ser suspenso a qualquer momento, em caso de não renovação do processo de **Certificação PME Online** nos prazos estabelecidos, bem como se forem detetadas omissões e/ou falsas declarações no âmbito do referido processo.
 - b) **Apresentarem pelo menos três exercícios de atividade completos** e contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo.

Entende-se que as contas estão encerradas após aprovação em sede de Assembleia Geral e entrega das respetivas IES junto da AT dentro do prazo legal estabelecido e c/taxa DPC. Empresas candidatas que estejam inseridas em Grupo Económico de Risco (GER) - empresa única - deverão assegurar igualmente o depósito público de contas e respetivo pagamento da taxa DPC associada, dos últimos 2 exercícios, referente à empresa de maior dimensão em termos de Volume de Negócios do GER.

No caso de Empresas cujo ciclo económico e fiscal não coincida com o ano civil, serão considerados os últimos exercícios encerrados e com IES entregue à AT à data limite das candidaturas (31/10/2019).
 - c) Terem **rating atribuído pelo sistema interno de notação de risco do Banco Protocolado**, que propõe a candidatura, consistente com a sua superior capacidade de escrutínio.
 - d) Terem **notação mínima de risco, atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua**.
 - e) Desenvolverem uma atividade económica enquadrada na **Lista de Setores de Atividade (CAE)** identificados no anexo I deste Regulamento.
 - f) Terem assegurado o **cumprimento das seguintes condições**, relativas à sua atividade:
 - Possuir **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
 - Ter a **situação regularizada** ao nível do **licenciamento** da sua atividade, incluindo, no caso do setor do turismo, o preenchimento dos requisitos específicos constantes do ponto 5 deste Regulamento;
 - Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência;
 - **Não ter sido alvo de condenação** através de processo-crime ou contraordenacional **por violação da legislação do trabalho**, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos;
 - **Não ter sido alvo de punição** nos últimos três anos **pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território**.

g) Demonstrarem **prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira**, cumprindo, com base nos elementos referidos na alínea b), cumulativamente, os critérios a seguir definidos ¹.

| | |
|---|---|
| I. Resultado Líquido positivo | > 0 |
| II. EBITDA nos 2 anos em análise (2017 e 2018) | > 0 |
| III. Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>) | >= 30,00% |
| IV. Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (<i>Res.Liq/Cap.Próprio</i>) | >= 2,00% |
| V. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>) | <= 4,50 |
| VI. EBITDA / Ativo | >= 2,00% |
| VII. EBITDA / Volume de Negócios ² | >= 2,00% |
| VIII. Volume de Negócios (todos CAE, exceto turismo) | >= 1.000.000,00€ (1 milhão de euros) |
| IX. Número de Trabalhadores da empresa autónoma em 2018 | >= 8,00 UTA (unidade trabalho-ano) ³ |
| X. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua | <= 7 |

No caso das **empresas do setor do turismo**, há ainda a considerar que:

- ✓ Serão enquadradas apenas as empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados (consultar ponto “5. Requisitos específicos do setor turismo”);
- ✓ Volume de Negócios ² (para empresas do setor do turismo) >= 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

4. Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros estabelecidos no número anterior, os valores de base correspondentes são os que constam da IES entregue à Autoridade Tributária, determinando-se o **NET DEBT** ⁴ e o **EBITDA** de acordo com o seguinte:

Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

| Sinal (1) | Rubrica (2) | Conta SNC (3) | Quadro IES (4) | Campo IES (5) |
|-----------|--|--------------------|--|------------------------------|
| + | Financiamentos Obtidos (+) | 25 | Quadro 05283-A INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo] | A5995 |
| | | 1412+1422 1432 | Quadro 04 - BALANÇO Passivos financeiros detidos p/negociação Outros passivos financeiros | A5155 A5156 |
| + | Fornecedores de Investimento (+) | 2711 | Quadro 061-A DESDOBRAMENTOS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS E BALANÇO | A8028 |
| - | Participantes de Capital (-) | 253 | Quadro 05111-A CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente] | A5696 + A5704 |
| - | Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-) | 254 | | A5700 + A5708 |
| - | Meios Financeiros Líquidos (-) | 11 + 12 + 13 | Quadro 05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4) | A5422 |
| | | 1411+ 1421 1431 | Quadro 04 - BALANÇO Ativos financeiros detidos p/negociação Outros ativos financeiros | A5121 A5122 |

¹ Não são considerados quaisquer arredondamentos.

² Entende-se por **Volume de Negócios** (VN) as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

³ Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão nº 5.

⁴ Em alinhamento com as linhas de crédito em vigor.

Excepcionalmente, e no caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega de declaração IES, o NETDEBT é calculado a partir do Balanço e Balancete, de acordo com o seguinte:

Fórmula Simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

| Sinal (1) | Rubrica (2) | Conta SNC (3) | IES | |
|--------------|---|---------------------|---|--------------|
| | | | Quadro (4) | Campo (5) |
| + | Financiamentos Obtidos (+) | 25 | Financiamentos Obtidos Passivo Não Corrente | A5143 |
| | | 25 | Financiamentos Obtidos Passivo Corrente | A5152 |
| | | 271 | Fornecedores Investimento | A8028 |
| | | 1412 + 1422 | Passivos Financeiros detidos p/ negociação | A5155 |
| | | 1432 | Outros passivos financeiros | A5156 |
| - | Caixa, Depósitos e Ativos financeiros (meios libertos líquidos) | 1411 + 1421 | Ativos Financeiros detidos p/ negociação | A5121 |
| | | 1431 | Outros ativos financeiros (correntes) | A5122 |
| | | 11 + 12 +13 | Caixa e Depósitos Bancários | A5125 |

No que diz respeito ao EBITDA:

Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do **Quadro 03-A** - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA - Campo **A5017**

5. Requisitos específicos das empresas do setor do turismo

- Os **Empreendimentos Turísticos** (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos), **Alojamento Local**, **Agentes de Animação Turística** e **Agências de Viagens** devem estar registados no **Registo Nacional de Turismo (RNET,RNAL, RNAAT)**;
- Os **Estabelecimentos de Restauração e os Estabelecimentos de Bebidas** devem ter a respetiva licença de utilização emitida pela entidade competente (Câmara Municipal/Direção Geral do Ambiente/Zona Aeroportuária/Outra, se aplicável).

No caso de a(s) licença(s) não dizer(em) respeito à entidade exploradora, deve ter sido efetuado o(s) pedido(s) de alteração do(s) titular(es) da exploração (vulgo averbamento da licença) e os documentos comprovativos (formulário da Mera Comunicação Prévia, comprovativo do pagamento das taxas associadas e o ofício de aceitação do pedido por parte da entidade competente);

- As atividades de **Aluguer de Veículos Automóveis** devem ter o licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- As **atividades** exercidas em estabelecimentos **não incluídos nas alíneas anteriores** devem ter a respetiva licença de utilização;
- As **propostas de Adesão/Renovação** ao Estatuto PME Líder relativas aos **Empreendimentos Turísticos e de Alojamento Local** têm de apresentar o nome do respetivo empreendimento turístico ou do alojamento local;
- As **propostas de Adesão/Renovação** ao Estatuto PME Líder relativas aos **Estabelecimentos de Restauração e aos Estabelecimentos de Bebidas** devem indicar o número de estabelecimentos (de acordo com o constante no campo 4, do ponto 4, da folha de rosto da IES), se a sede é local operacional do estabelecimento (sempre que houver mais de que um estabelecimento), e indicar se a empresa candidata/exploradora é ou não a titular da(s) licença(s) de exploração de todos os estabelecimentos.

No caso de tratar de uma **Proposta de Adesão** e o titular da licença de algum dos estabelecimentos não for a entidade exploradora, a candidatura deve fazer-se acompanhar do(s) pedido(s) de alteração do titular da exploração (vulgo averbamento da licença) e dos documentos comprovativos (formulário da Mera Comunicação Prévia, comprovativo do pagamento das taxas associadas e o ofício de aceitação do pedido por parte da entidade competente).

6. **São excluídas do acesso ao Estatuto PME Líder** as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo, bem como empresas que não tenham contabilidade organizada.
7. **O estatuto PME Líder não será atribuído** nas seguintes situações:
 - ✓ Não comprovação das condições de acesso acima referidas.
 - ✓ Não envio por parte do Banco, e dentro do prazo estabelecido, da documentação/informação ou esclarecimentos adicionais solicitados pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal, necessários à confirmação dos dados inseridos no processo de candidatura.
 - ✓ Não cumprimento, por parte das empresas candidatas, dos prazos respeitantes às suas obrigações legais, nomeadamente os prazos para a entrega da IES – Informação Empresarial Simplificada, o pagamento da Taxa DPC (Depósito Público de Contas) e a entrega do Relatório Único, junto das respetivas entidades competentes (ver «Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros»).
 - ✓ Não envio na Proposta de Adesão do(s) pedido(s) de alteração de titularidade relativamente ao(s) estabelecimento(s) de restauração e aos estabelecimentos de bebidas, sempre que se venha a verificar que a entidade candidata/exploradora não é a titular de alguma da(s) licença(s).

Atribuição e Validade do Estatuto PME Líder

8. A comunicação à empresa relativa à atribuição do Estatuto PME Líder é efetuada pelo IAPMEI, ou pelo Turismo de Portugal, com conhecimento do Banco proponente.
A atribuição do Estatuto PME Líder é sempre publicitada nos sítios do IAPMEI, em www.iapmei.pt (Produtos e Serviços/Qualificação e Certificação/PME-Líder), e do Turismo de Portugal.
9. O Estatuto PME Líder é **válido até 15 de setembro do ano seguinte**, devendo ser renovado até essa data, e pode ser **suspensão**, em qualquer momento do seu período de vigência, com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
 - b) Facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
 - i. Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses;
 - ii. Incumprimento de obrigações com instituições financeiras ou ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras, registadas na Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
 - iii. Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas.

O IAPMEI e o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

PME EXCELÊNCIA 2019

10. 'PME Excelência' é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP.
11. O Estatuto PME Excelência é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e, ainda, com as Sociedades de Garantia Mútua.

Critérios de seleção

12. As PME Excelência são selecionadas, pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, com base no universo das PME Líder à data **de 31 de outubro de 2019**, devendo as empresas cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios:
 - I. Autonomia Financeira (*Capitais Próprios/Ativo*) $\geq 37,50\%$
 - II. Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (*Res.Liq/Cap.Próprio*) $\geq 12,50\%$
 - III. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (*NetDebt/EBITDA*) $\leq 2,50$
 - IV. EBITDA / Ativo $\geq 10,00\%$
 - V. EBITDA / Volume de Negócios $\geq 7,50\%$
 - VI. Crescimento do Volume de Negócios (de 2017 para 2018) ≥ 0
 - VII. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua ≤ 5

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DOS ESTATUTOS PME LÍDER E PME EXCELÊNCIA

Formalização de candidaturas PME Líder pelos Bancos parceiros

1. As empresas que cumpram os vários critérios de acesso PME Líder definidos neste Regulamento são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI, ou ao Turismo de Portugal no caso das empresas do setor turismo, à obtenção do Estatuto.
2. As candidaturas a submeter pelos Bancos Protocolados correspondem a:
 - a) Nova adesão – entende-se por Nova Adesão todas as candidaturas de empresas que se candidatam pela primeira vez ao Estatuto PME Líder, ou que, tendo-se candidatado anteriormente, não renovaram o seu estatuto no ciclo anterior (neste caso, em 2018).
 - b) Renovação – entende-se por Renovação todas as candidaturas de empresas que pretendem renovar o Estatuto PME Líder obtido no ciclo anterior.
3. Com a candidatura é sempre **obrigatória** a apresentação de Carta de Adesão/Renovação – respeitando a minuta apresentada no anexo II deste Regulamento – datada e assinada por quem vincule a empresa.

4. Não é necessária candidatura ao Estatuto PME Excelência, sendo as empresas selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal a partir do universo PME Líder.

Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros

O IAPMEI e o Turismo de Portugal, para atribuição e durante o período de validade dos Estatutos, poderão solicitar documentação adicional às empresas (através do Banco proponente), como sejam:

- Para confirmação dos dados económico-financeiros, as empresas devem indicar na Carta de Adesão os Códigos de Validação das IES, relativas aos exercícios económicos em análise, submetidas à AT.
- Para confirmação do fecho das contas, no caso de empresas ou ENI que não estão abrangidos pela obrigação de entrega da IES à AT, serão solicitadas as demonstrações financeiras (balancete, balanço, demonstração de resultados, outros), validadas por TOC/ROC e assinadas pela Administração, bem como as Atas de Assembleia Geral comprovativas da aprovação de contas.
- Para confirmação do número de trabalhadores (UTA), poderá ser solicitado o Relatório Único de 2018 e seus anexos (entregues dentro do prazo legal).
- Para confirmação de que o(s) empreendimento(s) se encontram deviatamente licenciados, poderão, no caso do setor do turismo, ser solicitadas as licenças de utilização.

Para a adequada comunicação com as empresas, é fundamental que esteja assegurada junto do Banco a indicação correta do endereço de e-mail de contacto da Empresa, bem como a identificação do seu responsável, dado ser esse o veículo de comunicação preferencial no âmbito o processo PME Líder.

CALENDARIZAÇÃO

Calendarização associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2019

- a. **30.setembro.2019**: data a partir da qual as empresas devem ter o Estatuto PME Líder atualizado (L19) para efeitos de acesso a linhas de crédito (pode ser definida outra data com Bancos e SGM); ⁵
- b. **30.setembro.2019**: data de suspensão do Estatuto PME Líder 2018; ⁵
- c. **31.outubro.2019**: data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder e PME Excelência 2019.

CONTACTOS

- Contactos no âmbito do Estatuto PME Líder/PME Excelência: por e-mail para pmelider@iapmei.pt ou, no caso de empresas do setor do turismo, para pmelider@turismodeportugal.pt
- Pedidos de logótipos, bem como diplomas, PME Excelência, por e-mail: comunicacao@iapmei.pt;
- Cada Banco parceiro tem coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas do projeto no IAPMEI e no Turismo de Portugal.

⁵ Atualização da data limite.

Anexo I

Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE, Revisão 3

| Divisão | Grupo | Classe | Subclasse | CAE enquadrável (IAPMEI) | CAE enquadrável (Turismo) | CAE não enquadrável |
|---------|-------|--------|-----------|--------------------------|---------------------------|---------------------|
| 01 | - | - | - | X | | |
| 02 | - | - | - | X | | |
| 03 | - | - | - | X | | |
| 05 | - | - | - | X | | |
| 06 | - | - | - | X | | |
| 07 | - | - | - | X | | |
| 08 | - | - | - | X | | |
| 09 | - | - | - | X | | |
| 10 | - | - | - | X | | |
| 11 | - | - | - | X | | |
| 12 | - | - | - | X | | |
| 13 | - | - | - | X | | |
| 14 | - | - | - | X | | |
| 15 | - | - | - | X | | |
| 16 | - | - | - | X | | |
| 17 | - | - | - | X | | |
| 18 | - | - | - | X | | |
| 19 | - | - | - | X | | |
| 20 | - | - | - | X | | |
| 21 | - | - | - | X | | |
| 22 | - | - | - | X | | |
| 23 | - | - | - | X | | |
| 24 | - | - | - | X | | |
| 25 | - | - | - | X | | |
| 26 | - | - | - | X | | |
| 27 | - | - | - | X | | |
| 28 | - | - | - | X | | |
| 29 | - | - | - | X | | |
| 30 | - | - | - | X | | |
| 31 | - | - | - | X | | |
| 32 | - | - | - | X | | |
| 33 | - | - | - | X | | |
| 35 | - | - | - | X | | |
| 36 | - | - | - | X | | |
| 37 | - | - | - | X | | |
| 38 | - | - | - | X | | |
| 39 | - | - | - | X | | |
| 41 | - | - | - | X | | |
| 42 | - | - | - | X | | |
| 43 | - | - | - | X | | |
| 45 | - | - | - | X | | |
| 46 | - | - | - | X | | |
| 47 | - | - | - | X | | |
| 49 | - | - | - | X | | |
| 50 | - | - | - | X | | |
| 51 | - | - | - | X | | |
| 52 | - | - | - | X | | |
| 53 | - | - | - | X | | |
| 55 | - | - | - | | X | |

(continuação)

| Divisão | Grupo | Classe | Subclasse | CAE enquadrável (IAPMEI) | CAE enquadrável (Turismo) | CAE não enquadrável |
|---------|-----------|--------|---|--------------------------|---------------------------|---------------------|
| 56 | 561 e 563 | - | - | | X | |
| 56 | Outros | - | - | X | | |
| 58 | - | - | - | X | | |
| 59 | - | - | - | X | | |
| 60 | - | - | - | X | | |
| 61 | - | - | - | X | | |
| 62 | - | - | - | X | | |
| 63 | - | - | - | X | | |
| 64 | - | - | - | | | X |
| 65 | - | - | - | | | X |
| 66 | - | - | - | | | X |
| 68 | - | - | - | X | | |
| 69 | - | - | - | X | | |
| 70 | - | - | - | X | | |
| 71 | - | - | - | X | | |
| 72 | - | - | - | X | | |
| 73 | - | - | - | X | | |
| 74 | - | - | - | X | | |
| 75 | - | - | - | X | | |
| 77 | 771 | - | - | | X | |
| 77 | - | - | 77210 | | X | |
| 77 | Outros | - | Outros | X | | |
| 78 | - | - | - | X | | |
| 79 | 791 | - | - | | X | |
| 79 | Outros | - | - | X | | |
| 80 | - | - | - | X | | |
| 81 | - | - | - | X | | |
| 82 | - | - | 82300 | | X | |
| 82 | - | - | Outros | X | | |
| 84 | - | - | - | | | X |
| 85 | - | - | - | X | | |
| 86 | - | - | - | X | | |
| 87 | - | - | - | X | | |
| 88 | - | - | - | X | | |
| 90 | - | - | 90040 | | X | |
| 90 | - | - | Outros | X | | |
| 91 | - | - | 91041; 91042 | | X | |
| 91 | - | - | Outros | X | | |
| 92 | - | - | - | X | | |
| 93 | - | - | 93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294 | | X | |
| 93 | - | - | Outros | | | X |
| 94 | - | - | - | | | X |
| 95 | - | - | - | X | | |
| 96 | - | - | 96040 | | X | |
| 96 | - | - | Outros | X | | |
| 97 | - | - | - | | | X |
| 98 | - | - | - | | | X |
| 99 | - | - | - | | | X |

Anexo II - Minuta de Carta de Adesão da Empresa ao Estatuto PME Líder 2019

Exmos. Senhores,

A Empresa (designação) _____, NIF n.º _____, vem, por este meio, solicitar que procedam à candidatura de **Adesão/Renovação** ao **Estatuto PME Líder 2019**, através do Banco _____, no âmbito da parceria institucional estabelecida entre este, o IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P.

Para o efeito, autorizamos expressamente o Banco _____ a disponibilizar, àquelas entidades, assim como às Sociedades de Garantia Mútua (SGM) (Norgarante, Garval, Lisgarante e Agrogarante), os elementos identificativos da empresa, bem como os elementos contabilísticos e outras informações, documentos ou factos considerados relevantes para a atribuição do referido Estatuto. Para efeitos da avaliação e atribuição de notação de risco, autorizamos ainda as SGM a consultar a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal. Indicamos, ainda:

| Contactos: Pessoa(s) a Contatar: | |
|----------------------------------|--|
| Nome | |
| Nº Telefone | |
| E-mail: | |

| Códigos de Validação da IES | |
|-----------------------------|--|
| 201__ | |
| 201__ | |

(*Para efeitos da autorização supra concedida, declara-se que foram obtidos, nos termos legais, junto dos respetivos titulares, os consentimentos necessários, para efeito do tratamento de dados referido, igualmente em cumprimento do quadro legal aplicável.

(**Ou, em caso de ENI:*

Para efeitos da autorização concedida, eu (designação do ENI) _____ expressamente declaro prestar o meu consentimento, de forma livre e expressa, ao tratamento de dados acima referido pelo IAPMEI/pelo Turismo de Portugal e pelas demais entidades referidas no parágrafo precedente.

Declaro ainda que a empresa cumpre as condições previstas no Regulamento dos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2019, designadamente as previstas na alínea f) do n.º 1:

- Tem situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
- Tem a sua situação regularizada ao nível do licenciamento da sua atividade, (*)incluindo, no caso do setor do turismo, o preenchimento dos requisitos específicos constantes do ponto 5 do Regulamento;
- Não se encontra em situação de reestruturação financeira e ou de insolvência;
- Não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos.
- Não foi sujeita a qualquer punição nos últimos três anos pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território.

Dou consentimento ao IAPMEI e ao Turismo de Portugal para:

(indicar **S=Sim** ou **N=Não**)

- Divulgar informação relativa ao Estatuto PME Líder / PME Excelência, através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- Divulgar informação relativa à sua atividade e de interesse para as PME (ex. formação, etc.), através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- Divulgar às Entidades Protocoladas na Carta de Benefícios às PME Líder os dados de contacto indicados, para efeitos de marketing dirigido às PME Líder.

Este consentimento ao IAPMEI,IP e ao TP,IP é revogável a qualquer momento, através dos endereços pmelider@iapmei.pt ou pmelider@turismodeportugal.pt, respetivamente.

_____, ____ de _____ de 2019

(*)Específico para empresas do setor do turismo

(assinatura com poderes para o ato)